



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.725

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	15
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	15
Secretaria	16
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	17

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	47
MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
ESTADO DO PARANÁ	51
CONSELHO SUPERIOR	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	52
Capital	52
Interior	59
DIVERSOS	73
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	73
JUSTIÇA DO TRABALHO	73
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	76
EDITAIS JUDICIAIS	

ciário PJ-TJ-200, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, em substituição a gratificação de serviços extraordinários.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.

Federico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22765, datado de 1º de julho do ano em curso, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 103, de 16 de março de 1983, que concedeu aposentadoria, a pedido, a ALCEU TONINELLO, no cargo de Oficial Judiciário PJ-TJ-200, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, em substituição a gratificação de serviços extraordinários.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.

Federico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21641, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 111, de 08 de abril de 1983, que concedeu aposentadoria, a pedido, a NADIR SEIXAS, no cargo de Oficial Judi

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES	
Página	Cr\$ 300.000,00
Meia página	Cr\$ 150.000,00
1/4 de página	Cr\$ 75.000,00
1/8 de página	Cr\$ 37.500,00
1/16 de página	Cr\$ 18.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 3.000,00

ASSINATURAS	
Diário Oficial/Diário da Justiça	Semestral
sem remessa postal	Cr\$ 70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 170.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	Semestral
sem remessa postal	Cr\$ 35.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 135.000,00

Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba	Cr\$ 800,00

Remessa de Números Avulsos	
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 1.000,00
Diário da Justiça	Cr\$ 1.500,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

PORTARIA N.º 1692

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 29282, datado de 14 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1693

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22452, datado de 30 de junho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

JOSÉ PIO FERREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Maringá, de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1694

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23870, datado de 07 de julho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

EDMILSON LUIZ DE SALES TINÉ, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Maringá, de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1695

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 15ª. Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 17 de agosto do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1696

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V - O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 31 de agosto do ano em curso, segunda-feira, às nove horas, para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1697

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29686, datado de 17 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

SONIA MARIA PAGLIOSA, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2a. Vara de Família da Comarca de Curitiba, a partir de 17 de agosto do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 50/92

O Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da comarca de entrância final de CURITIBA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 17 de agosto de 1992.

EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Vice Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 51/92

O Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados

da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de MARINGÁ, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 19 de agosto de 1992.
EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Vice Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 52/92

O Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 19 de agosto de 1992.

EU, (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
EU, (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
EU, (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretario do Tribunal de Justiça o subscrevi.

FREDERICO MATTOS GUEDES
Vice Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 936/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES.

Table with 5 columns: NOME/CARGO/LOTACAO, DIAS, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Rows include NATAL DOS SANTOS GOMES, ROSA COSTA, JOSE PIEKARSKI JUNIOR, HILDA MARIA DE SOUZA COBBE.

Curitiba, 20 de agosto de 1992

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO No. 937

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 28592, datado de 11 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MAURA REGIA V. RASTELLI MUNHOZ, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1991, a partir de 09 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 938

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27370, data do de 03 de agosto do ano em curso, resolve

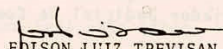
LOTAR

a. PATRÍCIA TEREZINHA DA SILVA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Autuação, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, a partir de 04 de agosto do corrente ano;

b. SANDRA OTÍLIA CARDOSO MARIA SOBRINHO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 05 de agosto do fluente ano; e

c. ELIZABETH CRISTINA CORDEIRO DE ARAÚJO MOLteni, Telefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, a partir de 10 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 939

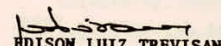
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28278, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

MARIA CHRISTINA GUÉRIOS CURI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção

do Grupo de Câmaras Criminais, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, a partir de 10 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

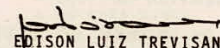
ORDEM DE SERVIÇO N.º 940

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28744, data do de 11 de agosto do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a RENATO CABRAL, Auxiliar de Cartório PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, através da Ordem de Serviço nº 695, de 10 de julho de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

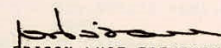
ORDEM DE SERVIÇO N.º 941

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26649, data do de 28 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CRISTINA MARIA MONTANARI CESÁRIO PEREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e trezentos e sessenta e três (363) dias, por serviços prestados a Secretaria de Estado da Administração, correspondente ao período compreendido entre 01 de março de 1977 e 26 de fevereiro de 1979, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

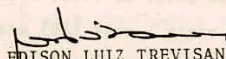
ORDEM DE SERVIÇO N.º 942

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11277, data de 04 de abril de 1990, resolve

R E T I F I C A R

o ítem "a" da Ordem de Serviço nº 763, de 08 de maio de 1990, relativo a contagem de tempo em favor de MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que do mesmo passe a constar que o tempo de dezesseis (16) anos e vinte e cinco (25) dias, para efeitos de aposentadoria, é referente aos períodos compreendidos entre 09 de setembro de 1961 e 30 de novembro de 1971; 1º de dezembro de 1971 e 28 de fevereiro de 1973; 1º de maio de 1975 e 16 de fevereiro de 1976; 1º de abril de 1976 e 30 de março de 1979; 1º de abril de 1979 e 1º de setembro de 1979; e de 02 de setembro de 1979 e 16 de janeiro de 1980, excluído o tempo paralelo, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, "ex-vi" do artigo 202, § 2º da Constituição Federal, em conjunto com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual, e não como figurou.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

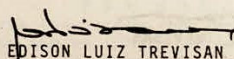
ORDEM DE SERVIÇO N.º 943

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27443, data de 04 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e quarenta e dois (42) dias, correspondente ao período compreendido entre 17 de junho de 1988 e 28 de julho de 1992, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

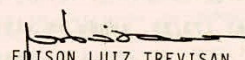
ORDEM DE SERVIÇO N.º 944

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28235, data de 07 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA EMILIA MARTINS, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para efeito de aposentadoria, o tempo de quinze (15) anos e duzentos e sessenta e dois (262) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de setembro de 1968 e 20 de maio de 1984, por serviços prestados junto a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 945

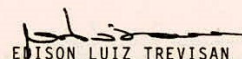
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24525, data de 10 de julho do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de NIVALDO JOSÉ DA CUNHA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Uraí, os tempos abaixo especificados:

- para efeito de aposentadoria, um (01) ano e um (01) dia, correspondente ao período compreendido entre 14.12.61 e 14.12.62, por serviços prestados à atividade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual; e
- para todos os efeitos legais, um (01) ano e noventa e quatro (94) dias, correspondente ao período compreendido entre 23.08.60 e 25.11.61, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Uraí, de acordo com a Lei nº 16/58, de 18 de dezembro de 1958.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

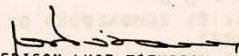
ORDEM DE SERVIÇO Nº 946

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26402, data de 27 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a OSVALDO HOFFMANN FILHO, Titular do 3º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 947

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

I - REVOGAR

a Ordem de Serviço nº 432, de 11 de abril de 1991.

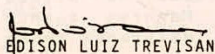
II - DETERMINAR

à Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, as seguintes normas para a extração de cópias xerográficas:

I - quando solicitadas por particular, deverá, obrigatoriamente, ser expedido, via computador, recibo de pagamento, em ordem numérica, do qual constarão o número de cópias e o valor correspondente, com a assinatura do responsável pelo setor, independente de aceitação ou não do interessado;

II - para o atendimento interno, o fornecimento será mediante a apresentação obrigatória da requisição, em 02 (duas) vias, ordenada numericamente, sendo que a primeira pertencerá à Seção de Reprodução de Documentos e a segunda ao setor requisitante, das quais deverão constar a assinatura e a inscrição legível do nome do responsável pelo setor, a quantidade de cópias e a matéria objeto do serviço.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO No. 105/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS
2ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	008	0020678-4
ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO	007	0020095-5
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	012	0020713-8
ANGELA NETO RODA	010	0021159-8
ANTONIO CARLOS PERIOTO	008	0020678-4
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	003	0018762-0/01
CESAR ANTONIO DA CUNHA	012	0020713-8
CIRO ARAUJO LIMA	005	0018108-6
CLAUDIO LUIZ FURTADO GORREA FRANCISCO	011	0017006-3
CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTADO	003	0018762-0/01
DENISE FILIPPETTO	010	0021159-8
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	005	0018108-6
EDSON JAMIL SAFADI	007	0020095-5
EGON BOCKMANN MOREIRA	004	0019940-8/01
ELIAS DUARTE REZENDE	011	0017006-3
ELIEL SCHONEBORN DE MORAES	006	0018103-1
HELICIO SILVA ORANE	011	0017006-3
HELDER MARTINEZ DAL COL	003	0018762-0/01
IVONE ROLDAO FERREIRA	003	0018762-0/01
JOAO FRANCISCO R DE OLIVEIRA	009	0020813-3
JOSE ALTEVIR MERETH B DA CUNHA	005	0018108-6
JOSE CID CAMPELO	001	0020868-8/01
JOSE CID CAMPELO FILHO	001	0020868-8/01
JULIO ASSIS GEHLEN	004	0019940-8/01
LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA	003	0018762-0/01
LEONTINA ERNESTA COLPANI	005	0018108-6
LUIZ CARLOS MAZZAROPPI	005	0018108-6
MARCAL JUSTEN FILHO	004	0019940-8/01
MARIA ANGELICA GASPAR	003	0018762-0/01
PEDRO HENRIQUE XAVIER	009	0020813-3
RAUL GALETO DINIES	005	0018108-6
REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC	003	0018762-0/01
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	006	0018103-1
RICARDO MARCELO FONSECA	010	0021159-8
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO	001	0020868-8/01
UBIRAJARA CURY	011	0017006-3
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	010	0021159-8
VALMIR SCHREINER MARAN	004	0019940-8/01
VERA LUCIA PASTORELLO	007	0020095-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL

001.PROCESSO : 0020868-8/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 9ª VARA CIVEL
No. AÇÃO ORIG. : 00.00208688
AÇÃO ORIGINARIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE : COMPASSO PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO
ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
AGRAVADO : COMPASSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : FLORACI DE JESUS GORDOVA DLUHOSCH
ADVOGADO : JOSE ELY VIANNA GOUTINHO

EMBARGANTE : COMPASSO PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO
ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
N. ACORDAO : 8822
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 10/08/92
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Duvida inexistente. Embargos rejeitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVEL

002.PROCESSO : 0018303-1/01,
COMARCA : LONDRINA
VARA : 6ª VARA CIVEL
No. AÇÃO ORIG. : 00.00183031
AÇÃO ORIGINARIA: APELAÇÃO CIVEL
APELANTE : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA

ADVOGADO : SONIA MARIA CHALO
APELADO : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
APELADO : CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ADVOGADO : GILBERT GARCIA DE SOUZA
APELANTE : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
APELADO : CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ADVOGADO : GILBERT GARCIA DE SOUZA

EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO
N. ACORDAO : 8823
ORGAO JULGADOR : 2ª CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 05/08/92
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

DENUNCIADO : M J D O L
 DENUNCIADO : P D O
 DENUNCIADO : C J D L
 ADVOGADO : ELIO NAREZI
 ADVOGADO : JEANNE D'ARC CRUZ LIMA
 ADVOGADO : CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA ROCHA

EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO
 N. ACORDAO : 1574
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 07/08/92
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Orgao Especial do Tribunal de Justica, a unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos.

INQUERITO POLICIAL (OE)

008.PROCESSO : 0018685-8
 COMARCA : CURITIBA
 INDICIADO : D M A
 N. ACORDAO : 1575
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 07/08/92
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Orgao Especial do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, em ordenar o arquivamento do presente inquerito policial.

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

009.PROCESSO : 0019653-0
 COMARCA : CURITIBA
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE GUAIRA
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO ROLDON
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE MISSAL
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE TERRA ROXA
 ADVOGADO : OLIMPIO GUERNIERI FILHO
 ADVOGADO : JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 ADVOGADO : JOEL SAMWAYS NETO
 ADVOGADO : CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO MACHADO FILHO
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ANTUNES
 ADVOGADO : EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
 ADVOGADO : LEYSA DA SILVEIRA PAULA SOARES
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS
 ADVOGADO : MARCELA MORAIS PEIXOTO
 ADVOGADO : MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO : RONILDO GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE LUIZ C DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOE TENNYSON VELO
 ADVOGADO : JULIO ZEIGELBOIM
 N. ACORDAO : 1576
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 07/08/92
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligencia, a fim de que os impetrantes providenciem a integracao do Municipio de Foz do Iguaçu na relacao processual, como litisconsorte necessario. EMENTA: MANDADO DO SEGURANCA.

TRIBUTOS DEVIDO A MUNICIPIOS QUE FAZEM LIMITE COM O LAGO DE ITAIPU. ATAQUE JUDICIAL A CRITERIOS DE DISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE PARTICIPACAO. DECISAO QUE EM TESE PODERA AFETAR A SITUACAO DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU. NECESSIDADE DE SUA INTEGRACAO COMO LITISCONSORTE NA RELACAO PROCESSUAL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA. DECISAO UNANIME. EXEGESE DOS ARTIGOS 19 DA LEI 1533/51 E 46 a 49 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Incide em nulidade insanavel o Acordao proferido em Mandado de Seguranca onde nao foi convocado a relacao juridica processual, o litisconsorte necessario, que no "writ of mandamus" e aquele a quem afeta a eventual concessao da seguranca. Entendendo imprescindivel a integracao processual do litisconsorte, deve o Tribunal, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia, a fim de que os impetrantes, no prazo assinalado promovam a citacao litisconsorcial necessaria. Conversao do julgamento em diligencia.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

010.PROCESSO : 0020722-7
 COMARCA : CASCAVEL

AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
 ADVOGADO : HELIO QUERINO JOST
 N. ACORDAO : 1577
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 07/08/92
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
 DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes do Orgao Especial do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em suspender, em carater liminar, a vigencia da Lei Orgânica do Municipio de Santa Tereza do Oeste. EMENTA: Acao direta de inconstitucionalidade. Art. 61 e seu inciso XIV da Lei Organica do Municipio de Santa Tereza do Oeste. Exigencia de maioria de 2/3 para aprovacao pela Camara Municipal de lei ordinaria. Suspensao liminar dos referidos dispositivos leg'is.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

011.PROCESSO : 0020915-2
 COMARCA : MARINGA

AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA
 ADVOGADO : LAERCIO FONDAZZI
 N. ACORDAO : 1578
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
 DATA JULGAMENTO: 07/08/92
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Orgao Especial do Tribunal de Justica do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em julgar extinto o processo sem julgamento do merito. EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TEXTO DE LEI ORGANICA MUNICIPAL POSTO EM CONFRONTO COM A CONSTITUICAO FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINCAO DO PROCESSO. A ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE DEVE SER SEMPRE FRENTE A PROPRIA CONSTITUICAO ESTADUAL, PORQUANTO, SOMENTE ELA E O PARAMETRO QUANTO AO ATAQUE DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. "A CONSTITUICAO NAO PREVE A HIPOTESE DE ACAO DIRETA EM QUE SE ARGUA A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUICAO FEDERAL".

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 57-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 21032-2/01. RECORRENTE: Antonio Ozair Rabel-lo. ADVOGADO: Dr. Alceu Miqueloto Barbosa. RECORRIDA: Justiça Pública. Inadmitte o recurso especial crime.

TRIBUNAL DE ALÇADA**Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 183/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolado sob n. 08192/92, resolve:

D E M I T I R

por abandono de cargo, LUZIA APARECIDA GARCIA, matricula n. 5132, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fulcro no artigo 293, inciso V, letra b e parágrafo 1o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO
 Presidente

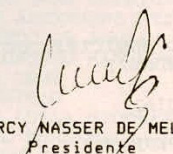
P O R T A R I A N. 104/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11283/92 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

R E M O V E R

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor CELSO ROTOLI DE MACEDO, Juiz deste Tribunal, integrante da Oitava Câmara Cível, para a Quarta Câmara Cível, com fulcro no artigo 35 do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de agosto de 1992.


DARCY NASSER DE MELO
Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N.212/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11268/92, resolve:

C O N C E D E R

a MARINO DA SILVA SALDANHA, matrícula n. 5070, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 20 de agosto de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N° 1033

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 35360-0 DE MARINGÁ - 2a. VARA CÍVEL : Autor: Julio Cezar Christoffoli. Advs.: Lourival Aparecido Cruz e Antonio Cezar Guarnieri. Réu: Joselita Fernandes. Advs.: Tarcizio Furlan e Zelio Fedatto. DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Em 20 de agosto de 1992. (a) Luiz Viel.

RELAÇÃO N° 1034

SEÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO RELATOR:

MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.289-8, de CLEVELÂNDIA - VARA CÍVEL. Impetrante: Antonio Carlos Lopes Fortunato. Advs.: Antonio Ferreira'

Stahlschmidt e João Batista Ribas Stahlschmidt. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Marins Fabricio de Melo Pacheco e sua mulher. DESPACHO: Antonio Carlos Lopes impetra o presente mandado de segurança, com o propósito de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão do Dr. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Clevelândia, prolatada nos autos sob nº 58/89, de Ação de Manutenção de Posse, cumulada com perdas e danos, que lhe é movida por Marins Fabrício de Mello Pacheco e sua mulher Juraci Bodanese Pacheco, pela qual, ao deixar de receber a denúncia da lide, por ele formulada, na contestação, visando a intervenção de Antonio Carlos de Melo Pacheco, na relação processual, ordenou o seu processamento como nomeação à autoria, deliberação essa de toda descabida e ilegal, já que a hipótese dos autos autoriza a utilização do instituto da litisdênciação, pelo que, presentes os pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora, até porque a audiência de instrução e julgamento está marcada para o dia 24 do corrente mês, intenta este mandamus, com pedido de liminar, para que a demanda fique suspensa, até o julgamento definitivo do agravo já mencionado. Os argumentos expendidos pelo impetrante são relevantes, sendo bastante discutível, ante a natureza e as peculiaridades da lide possessória, o cabimento da nomeação à autoria, eis que essa modalidade de intervenção de terceiro está relacionada com a pertinência subjetiva do polo passivo da relação processual, e "aplica-se quando o demandado, por ser possuidor em nome alheio, não tem legitimidade passiva para a ação" (Vicente Greco Filho, "Da Intervenção de Terceiros", 2a. ed., 1986, Saraiva, pág. 45), e no caso em análise, em princípio, o impetrante, consoante afirma na contestação (fls. 11-TA), é comodatário do imóvel do denunciado à lide, tendo, por isso, posse própria em relação ao mesmo. Na verdade, o artigo 62 do Código de Processo Civil exige, como um dos requisitos para a nomeação à autoria, que o réu tenha o atributo de detentor da coisa, afirmando Athos Gusmão Carneiro, sobre a questão, que "a mera detenção é sempre em nome alheio; quem dispõe de uma coisa em nome próprio é possuidor, e não detentor." ("Intervenção de Terceiros", 1a. ed., 1982, Saraiva, pág. 59), e essa conotação, na hipótese em apreço, se choca

com a qualidade do comodatário. Diante disso, e estando evidenciados os requisitos da "fumaça do bom direito" e do periculum in mora, mesmo porque a audiência de instrução e julgamento acha-se às vésperas de sua realização (fls. 98-TA), concedo a liminar pleiteada, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, para atribuir e feito suspensivo ao agravo de instrumento manejado pelo impetrante, no juízo de Clevelândia - autos nº 112/92 -, ficando suspensa, em decorrência, a audiência designada para o dia 24 próximo vindouro. Comuniquem-se, com urgência, por via telefônica, aquele juízo, transmitindo-lhe o teor deste despacho, mormente no que toca à concessão da liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que reputar convenientes. Sejam citados, mediante carta de ordem, os litisconsortes passivos necessários nominados no item 4 da inicial (fls. 5-TA), para que integrem, em 10 (dez) dias, querendo, a relação processual, competindo ao impetrante o cumprimento da diligência respectiva, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Em 20/08/92. (a) DUARTE MEDEIROS.

RELAÇÃO N° 1035

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53308-8, DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL. Impetrantes: Marcos Morais de Freitas e outro. Adv.: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Miderson Participações S/C Ltda. DESPACHO: Vistos. Comprovada satisfatoriamente a pretensão dos impetrantes e, estando presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", concedo a liminar, para suspender a praça designada, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 680/89, para o dia 24.8.92, às 13:45 horas, perante o digno Juízo da 5a. Vara Cível da Capital, até decisão final do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se, por ofício, a digna autoridade impetrada, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se Miderson Participações S/C Ltda., como litisconsorcio necessário para, querendo, integrar a lide. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 20 de agosto de 1992. (a) JORGE MASSAD.